

## PORTARIA 37/2023

**Dispõe sobre a Eleição dos representantes titulares e suplentes dos docentes da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).**

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e nos termos da Resolução ColP Nº 8323/2022, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** – A eleição dos representantes titulares e suplentes dos docentes da Comissão de Inclusão e Pertencimento da EESC, para exercer mandato de três anos, permitida uma recondução e renovando-se, anualmente, a representação, pelo terço, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, em turno único, no dia 4/7/2023, das 8 às 16 horas, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

**Artigo 2º** – O número de representantes será definido consoante a seguinte indicação:

**Docente da Área 1:** 02 representantes – inscrição vinculada;

**Docente da Área 2:** 02 representantes – inscrição vinculada;

**Parágrafo único** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 3º** – O registro das candidaturas será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da EESC, devidamente assinado pelos inscritos e encaminhado ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), até as 16 horas do dia 16/6/2023.

§ 1º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado em até dois dias úteis, no site [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes).

§ 3º – Eventuais recursos poderão ser encaminhados ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), até às 16 horas do dia 22/6/2023. A decisão será divulgada na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes) até o dia 23/6/2023.

**Artigo 4º** – Poderão votar e ser votados todos os docentes em exercício na EESC.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

### DA VOTAÇÃO

**Artigo 5º** – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

**Artigo 6º** – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 7º** – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), no horário da eleição.

**Artigo 8º** – O resultado geral do pleito será contabilizado, após o encerramento deste, através do Sistema de Votação da USP.

**Artigo 9º** – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada em até três dias úteis após a apuração, no site [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes).

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10º** – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, para cada Área, o maior número de votos, adotando-se, se necessário, os seguintes critérios de desempate sucessivamente:

- I. o maior tempo de serviço docente na USP;
- II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o docente mais idoso.

**Parágrafo único** – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 11º** – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br).

**Parágrafo único** - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pelo Diretor, ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

**Artigo 12º** – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 13º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 24 de maio de 2023.



Fernando Martini Catalano  
Diretor

Registrado à fl. 199 a 201 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa  
24 / 05 / 2023 Rosângela.